
Mensagem nº 005, de 14 de fevereiro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB**

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa reestruturar os cargos públicos municipais do quadro efetivo e redefinir seu quantitativo, visando modernizar a máquina estatal e criar novos serviços e implementar outros, com o fim de prestar o melhor serviço público.

É sabido que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou a criação de cargos ou reestruturação da máquina administrativa até 31 de dezembro de 2021, o que impediu de a atual gestão apresentar projeto de lei a esta Casa Legislativa com o fim de reestruturar a máquina estatal em momento anterior.

Assim, como atualmente não há mais esta vedação, a Secretaria de Administração finalizou o trabalho de pesquisa e adequação, realizando uma nova estrutura administrativa que visa modernizar o serviço público municipal, reestruturando os cargos, e criando novos cargos para atividades essenciais que até então não existia, bem como extinguiu outros cargos obsoletos que não mais são necessários para a administração pública.

Desta forma, com a nova estrutura administrativa, a atual administração poderá prestar um melhor serviço público, prestando serviço de excelência e qualidade em todas as áreas da administração, possibilitando ainda a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos.

Além disto, o presente projeto de lei cria uma estrutura administrativa profissional e moderna, estabelecendo novas diretrizes, separando a administração pública em áreas de assessoramento e finalística, diferindo e definindo a atuação de cada agente público.

Assim, ante a necessidade de implementação de novos serviços e a realização de concurso público para provimento dos cargos públicos, necessita que o presente projeto de lei seja apreciado com máxima urgência por esta Casa Legislativa, eis que há a necessidade de aprovação da nova estrutura administrativa para dar início a implementação de concurso público.

Desta forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja o citado projeto colocado em discussão **em regime de urgência, urgentíssima**, ante a necessidade de implementar a nova estrutura administrativa.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardando aprovação.

Atenciosamente,

**KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE**

Projeto de Lei nº 003/2023

**DISPÕE SOBRE OS CARGOS QUE
INTEGRAM OS GRUPOS
OCUPACIONAIS DO QUADRO
EFETIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONDE E REDEFINE
SEUS QUANTITATIVOS.**

A **Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Esta Lei redefine os diversos cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Conde.

Art.2º - Os Grupos Ocupacionais previstos nas Leis nº 186/1997, nº 258/2002, nº 367/2005 passam a ser integrados da forma prevista a seguir:

I. Grupo Ocupacional Atividade de Nível Elementar - ANE, integrado pelos cargos

a. Cargos de Nível de Trabalho Básico, cujo provimento é exigido Nível Fundamental:

1. Merendeira;
2. Auxiliar de Serviços Diversos;
3. Coveiro;
4. Vigilante;
5. Auxiliar de Limpeza Urbana;
6. Auxiliar Administrativo.

b. Cargos de Nível de Trabalho Qualificado, cujo provimento exigido conclusão do Nível Médio ou registro da profissão em órgão próprio.

1. Motorista;
2. Tratorista;
3. Eletricista;
4. Encanador;
5. Artesão.

§ 1º. A exigência de escolaridade previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo se dará a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. Excetuam-se da referida exigência os atuais ocupantes dos cargos que integram as categorias, amparados pela legislação da época que ingressaram no Serviço Público Municipal.

§ 3º Para o ingresso no cargo de Motorista e Tratorista a exigência do tipo de carteira de Habilitação será definida em Edital do Concurso.

§ 4º O atual cargo de Gari passa a denominar-se Auxiliar de Limpeza Urbana, devendo ser feito o devido apostilamento nos seus registros individuais no RH.

§ 5º Os quantitativos de cargos do Grupo estão definidos no Anexo I desta Lei.

II. Grupo Ocupacional Atividade Técnica de Apoio Administrativo - ATA
integrado pelos cargos:

a. Cargos de Nível de Trabalho Qualificado, cujo provimento é exigido conclusão do Nível Médio com curso de aperfeiçoamento na área ou Curso Técnico Profissionalizante:

1. Digitador;
2. Agente Administrativo;
3. Fiscal de Obras;
4. Técnico em Contabilidade;
5. Técnico em Informática, Manutenção e Instalação
6. Técnico Agrícola.

b. Cargos de Nível Médio, cujo provimento é exigido conclusão do Nível Médio:

1. Almoxarife;
2. Datilógrafo.

§ 1º. A exigência de escolaridade previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo se dará a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. Excetuam-se da referida exigência os atuais ocupantes dos cargos que integram as categorias, amparados pela legislação da época que ingressaram no Serviço Público Municipal.

§ 3º Os quantitativos de cargos do Grupo estão definidos no Anexo I desta Lei.

III. **Grupo Ocupacional Atividade Técnica de Nível Superior - ANS**, cujo provimento exige conclusão do curso de graduação na área, com o devido registro no Conselho de Classe, integrado pelos cargos:

- a. Bibliotecário;
- b. Assistente Social;
- c. Engenheiro Civil;
- d. Engenheiro Mecânico
- e. Arquiteto;
- f. Geoprocessador;
- g. Consultor jurídico

Parágrafo Único. Os atuais cargos efetivos de Advogado e Assessor Jurídico, por terem a mesma finalidade, característica, atribuições e remuneração passam a denominar-se Consultor Jurídico, ficando seus ocupantes automaticamente transmutados para o respectivo cargo, devendo ser feito o devido apostilamento nos nas suas fichas de registros individuais.

IV. **Grupo Ocupacional Tributação Arrecadação e Fiscalização - TAF**, integrado pelos cargos:

a. Cargos Técnicos de Nível de Médio, cujo provimento é exigido conclusão do Nível Médio:

1. Agente Fiscal de Tributos;
2. Agente Fiscal de Meio Ambiente;
3. Agente Fiscal de Vigilância Sanitária.

b. Cargos de Nível Superior, cujo provimento exige conclusão do curso de graduação na área, com o devido registro no Conselho de Classe, integrado pelos cargos:

1. Auditor da Receita Municipal;
2. Analista Fiscal de Meio Ambiente;
3. Analista Fiscal de Vigilância Sanitária.

V. **Grupo Ocupacional Atividades de Saúde Pública - ASP**, integrado pelos seguintes cargos:

a. Cargos de Nível de Trabalho Básico, cujo provimento exige conclusão do Nível Médio com curso de formação na área:

1. Agente de Comunitário de Saúde;
2. Agente de Combate a Endemias.

b. Cargos de Nível de Trabalho Qualificado, cujo provimento exige a conclusão do Nível Médio com curso de formação na área:

1. Auxiliar de Enfermagem;
2. Auxiliar em Saúde Bucal;
3. Auxiliar de Farmácia.

c. Cargos Técnicos de Nível Médio, cujo provimento exige conclusão de Curso Técnico profissionalizante na área:

1. Técnico em Análises Clínicas;
2. Técnico em Laboratório;
3. Técnico em Enfermagem.

d. Cargos de Nível Superior, cujo provimento exige conclusão do curso de graduação na área, com o devido registro no Conselho de Classe, integrado pelos cargos:

1. Médico;
2. Médico de Saúde da Família;
3. Biomédico;
4. Cirurgião Dentista;
5. Enfermeiro;
6. Farmacêutico;
7. Bioquímico;
8. Fisioterapeuta;
9. Nutricionista;
10. Fonoaudiólogo;
11. Psicólogo Clínico;
12. Terapeuta Ocupacional;
13. Médico Veterinário;
14. Biólogo.

VI. Grupo Ocupacional de Engenharia, Obras e Projetos - SEO, integrado pelos cargos de Nível Médio Técnico a seguir:

-
- a. Técnico em Desenho;
 - b. Técnico em Topografia

Art.3º - Excetuam-se do disposto desta Lei o Grupo Magistério e a Guarda Civil Municipal que dispõem de legislação específica.

Art.4º - Ficam extintos os cargos, atualmente vagos, de Atendente de Enfermagem, Patroleiro, Telefonista, Mecânico e Psicólogo do Trabalho, previstos nas Leis nº 186/1997 e nº 258/2002.

Art.5º - Ficarão extintos com a vacância os cargos de Auxiliar de Serviços Diversos, Merendeira, Almoxarife e Datilógrafo.

Art.6º - O atual cargo de Odontólogo, nominado pela Lei nº 186/1997 passa a denominar-se Cirurgião Dentista conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria, devendo ser feita essa anotação na Ficha de Registro Funcional dos atuais ocupantes.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 14 de fevereiro de 2023.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM OS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO	CARGO	QTDE
GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	267
	COVEIRO	12
	MERENDEIRA*	106
	VIGILANTE	120
	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	100
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	80
	MOTORISTA	100
	TRATORISTA	7
	ELETRICISTA	9
	ENCANADOR	6
	ARTESÃO	10
	DIGITADOR	25
	AGENTE ADMINISTRATIVO	170
	FISCAL DE OBRAS	20
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	5
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	20
	TÉCNICO AGRÍCOLA	5
	DATILÓGRAFO*	6
	ALMOXARIFE*	15
GRUPONATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS	BIBLIOTECÁRIO	10
	ASSISTENTE SOCIAL	45
	ENGENHEIRO CIVIL	20
	ENGENHEIRO MECÂNICO	10
	ARQUITETO	20
	BIÓLOGO	
	GEOPROCESSADOR	15
	CONSULTOR JURÍDICO	10
GRUPO ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GTAF	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	25
	AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE	10
	AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10
	AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL	15

	ANALISTA FISCAL DE MEIO AMBIENTE	10
	ANALISTA FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10
GRUPO ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - ASP	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	82
	AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS	30
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	10
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	20
	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	05
	MÉDICO	60
	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	30
	BIOMÉDICO	10
	CIRURGIÃO DENTISTA	30
	ENFERMEIRO	100
	FARMACÊUTICO	20
	BIOQUÍMICO	20
	FISIOTERAPEUTA	30
	NUTRICIONISTA	20
	FONOAUDIÓLOGO	20
	PSICÓLOGO CLÍNICO	20
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	05
	MÉDICO VETERINÁRIO	15
GRUPO ATIVIDADES DE ENGENHARIA OBRAS E PROJETOS - SEO	TECNICO EM DESENHO	10
	TECNICO EM TOPOGRAFIA	10

*Cargos a serem extintos com a vacância